

CONTRATO Nº 36/2014**PROCESSO: 21217.00098/2013-62**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CIEE-ES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS ESPECIALIZADA NO RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE JOVENS E ADOLESCENTES APRENDIZES

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, com sede em Brasília/DF, e Superintendência Regional em Vitória, Espírito Santo, à Avenida Princesa Isabel, 629, sala 702, Ed. "Vitória Center", Centro, Vitória, Espírito Santo, CNPJ nº 26.461.699/0376-96 e Inscrição Estadual nº 081.985.32-0, doravante denominada **CONAB**, neste ato representada pelo **Sr. BRÍCIO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR** CPF 575.091.317-15, RG nº 307.346 SSP/ES, Superintendente Regional e **Sr. WILLIANS LORENCETT MIELKI**, CPF nº 560.276.727-49 e CI nº 12.969.177 SSP/SP, Gerente de Finanças e Administração, e de outro lado a **EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CIEE-ES**, CNPJ.: 01.219.199/0001-06, situada à Avenida Princesa Isabel, 629, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010-904, 2º andar, neste ato representada pelo **Sr. JOSSYL CESAR NADER**, CPF Nº 567.455.675-04 e CI Nº 116.017-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico nº 012/2014**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/2005, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Entidade Civil Sem Fins Lucrativos - ESFL, especializada no recrutamento,



seleção, treinamento, capacitação e acompanhamento de jovens e adolescentes aprendizes, inscrita no programa de aprendizagem junto a empresa habilitada pelo CONCAV (Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória – ES), a ministrar o programa de Aprendizagem, de forma a assegurar o Menor a formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação, em conformidade com o disposto na Lei 10.097/2000, e que atenda as condições estipuladas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência inicial da presente contratação entre a CONAB e a CONTRATADA é de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do **PREGÃO CONAB/SUREG/ES Nº 012/2014** e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de 04/12/2014, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. Os acréscimos e supressões objeto do presente contrato, obedecerão ao que estabelece o Art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

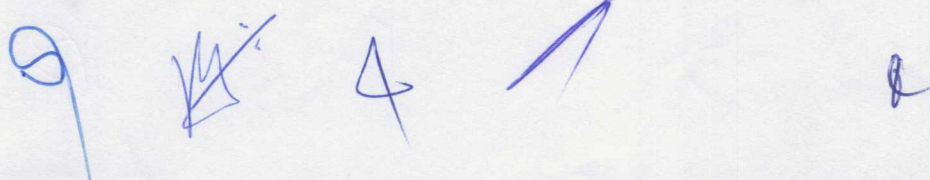
5.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato a CONAB pagará à CONTRATADA, conforme sua proposta de preços, o valor mensal de **R\$ 9.834,28 (nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

6.1. O valor anual estimado do contrato é de **R\$ 118.011,35 (cento e dezoito mil, onze reais e trinta e cinco centavos)**, para a execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste Contrato, inclusos todos impostos, seguros, fretes, e demais despesas necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONAB mensalmente, de acordo com a apresentação da



nota fiscal/fatura e do Relatório contendo o número de adolescentes no período medido, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, devidamente informada para este fim.

7.2 – A Nota Fiscal/fatura, será devidamente atestada pelo Gestor do Contrato e pelo Gerente de Finanças e Administração - GEFAD, e pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, observadas as seguintes ressalvas:

7.2.1 Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua apresentação;

7.2.2 O prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na CONAB.

7.3 - A CONAB como empresa pública, fará a retenção dos encargos sob sua responsabilidade.

7.4 - Os pagamentos ficarão condicionados à situação regular e válida da empresa CONTRATADA perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF. Preliminar à execução do pagamento será efetuada uma consulta "on line" ao sistema, para aferição da situação da CONTRATADA perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.5 - Em caso de irregularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a CONAB notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela CONAB, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas no Edital.

7.6 - A não observância do parágrafo anterior implicará na suspensão do pagamento, ficando, a CONAB, isenta de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, até a efetiva comprovação de regularidade de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula.

7.7 - O pagamento de qualquer fatura poderá ser suspenso no caso da existência de débitos da CONTRATADA para com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a juízo da CONAB, possam causar-lhe prejuízo ou colocar em risco a execução dos serviços. Regularizada a pendência, a liquidação da fatura será efetuada sem que à CONTRATADA seja devida correção ou indenização.

7.8 - Os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos serão atualizados financeiramente desde a data prevista para o pagamento até o efetivo pagamento, tendo como

base a Taxa Referencial *pró rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + TR/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. O preço de que trata a Cláusula Quinta deste Contrato será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do **PREGÃO ELETRÔNICO/CONAB/SUREG/ES Nº 012/2014** foram classificadas no Programa de Trabalho (PT) 060690 Fonte de Recursos (FR) 0250022135 e Natureza de Despesa (ND) 33.90.37, à conta das dotações orçamentárias próprias no exercício de 2015, para atender às despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços encontram-se descrito no Anexo I - Termo de Referência do Edital do **PREGÃO/CONAB/SUREG/ES Nº 012/2014**, e, no que couber, na proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Contar com a estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino.

11.2. Encaminhar à Unidade Concedente de Aprendizagem, os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem.

11.3. Formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo:

- a) esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente;
- b) esclarecimentos ao adolescente aprendiz;

11.4. Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem respeitadas as anotações dispostas no art. 15, § 2º, I, do

Decreto 5.598/2005:

- a) registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) garantia do salário mínimo / hora mensal;
- c) férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
- d) contrato de aprendizagem com duração mínima de 12 (doze) meses e no máximo 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais;
- e) matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não tenha concluído o ensino médio, e inscrição no programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

11.5. Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

11.6. Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária, parte integrante do Projeto Pedagógico que deverá estar disponível e aprovado pelo MTE e quando solicitado deverá ser fornecido a CONAB.

11.7. Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da CONAB, observando o quantitativo lotado por órgão de acordo com o Anexo I, observada quanto às aulas teóricas a vedação objeto do § 1º do art. 22 do Decreto 5.598/2005.

11.8. Manter mecanismos de acompanhar mediante a realização de reuniões bimestrais com os aprendizes, no sentido de avaliar o desenvolvimento de suas atividades práticas na CONAB, visando identificar se o trabalho executado pelo menor é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, informando a CONAB por relatórios, na hipótese do art. 407, proporcionando ao menor todas as facilidades para mudar de funções ou mudar de serviço.

11.9. Manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem.

11.10. Deverá informar à CONAB, todas as inscrições, mantendo o controle de frequência e do rendimento dos adolescentes no módulo teórico do curso de aprendizagem, informando o andamento à CONAB mediante folhas de frequência e, ainda, quando do desligamento do adolescente no programa.

11.11. Fornecer aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, certificado de qualificação profissional, com validade em todo o território

nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento, horas cursadas pelo adolescente, bem como título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado, devendo ser assinado em conjunto com a CONAB.

11.12. Efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo contrato, bem como seus benefícios (vale-transporte e alimentação) no 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

11.13. Apresentar a CONAB, os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

11.14. Apresentar, mensalmente à CONAB, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, Nota Fiscal de Serviço, acompanhada dos comprovantes de entrega de vale transporte e vale alimentação/refeição, folha de frequência assinada pelos aprendizes, bem como cópias dos comprovantes de pagamento de salário dos aprendizes e o respectivo recolhimento de encargos previdenciários incidentes sobre a fatura do mês anterior.

11.15. Apresentar, semestralmente à CONAB, os comprovantes de entrega dos uniformes para os adolescentes, conforme previsto no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

11.16. Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como na incumbência e responsabilidade pela administração e cumprimento de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação, prevista nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem.

11.17. Informar qualquer movimentação referente ao aprendiz, por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED (art. 1, § 1º, Lei nº 4.923/1965).

11.18. Relacionar o aprendiz na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) devendo-se informar no campo referente ao vínculo empregatício o código nº 55, conforme instruções contidas no Manual de Informação da RAIS.

11.19. Manter em dia e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos adolescentes aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação.

11.20. Enviar à CONAB cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho dos adolescentes aprendizes.

11.21. Elaborar a programação de férias do aprendiz coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, em conformidade com o § 2º do art. 136 da CLT, sendo vedado o seu

parcelamento, nos termos do § 2º do art. 134 da CLT, observando ainda o programa desenvolvido pela CONTRATADA, quanto ao prazo do contrato celebrado com o aprendiz.

11.22. Promover palestras informativa aos orientadores dos aprendizes da CONAB, localizados no ES, conforme item 3.4, visando qualificá-los ao bom desempenho na operacionalização deste Programa.

11.23. Receber os adolescentes interessados, conduzir o processo seletivo e informar a CONAB os nomes dos aprendizes aprovados, para contratação.

11.24. Informar a CONAB, de imediato, sempre que identificada a irregularidade da frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino fundamental, bem como encaminhar à CONAB, bimestralmente, comprovando o vínculo escolar dos aprendizes, constando frequência e notas e no início do ano o comprovante de matrícula do aprendiz no ensino regular.

11.25. Formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a CONAB, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.790/2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.598/2005.

11.26. Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades teóricas correlacionadas com as atividades práticas previstas no programa de aprendizagem, sem contudo prejudicar os menores nas atividades discentes, concedendo-lhes o tempo que for necessário para frequência às aulas.

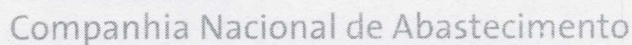
11.27. Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069 de 13/07/1990 e a Portaria nº 20 de 13/09/2001 do MTE/SEFIT.

11.28. Oferecer aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde em conformidade com as regras do art. 405 da CLT.

11.29. As convenções e acordos coletivos da CONAB apenas estendem suas cláusulas ao aprendiz quando expressamente previsto e desde que não excluam ou reduzam o alcance dos dispositivos tutelares que lhe são aplicáveis, art. 26 do Decreto 5.598/2005.

11.30. Garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades e promover a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho conforme princípios estabelecidos no art. 7 do Decreto 5.598/2005.

11.31. A CONTRATADA deverá ter como funcionários profissionalizantes pessoas idôneas, com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem de que trata o objeto do Anexo I – Termo de Referência do Edital.



11.32. Caso a CONTRATADA não tenha condições de atender a exigência descrita no item anterior, poderá de acordo com a Portaria MTE Nº 2.755/2010, alterada pela Portaria MTE Nº 239/2011, Art. 1º, viabilizar realização de parceria com entidades qualificadas em formação técnico profissional-metódica, elencadas no art. 8º do Decreto nº 5.598/2005, para a execução do programa de aprendizagem, em atendimento ao art. 429 e na conformidade do art. 430 da CLT, sendo que a validade de cada parceria estabelecida ficará condicionada à aprovação do MTE, com base nas informações registradas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, inclusive em relação às entidades parceiras no caput do art. 430, da CLT.

11.33. Para atendimento do Acórdão nº 2.961/2004 – TCY – 1ª Câmara, bem como em observância às leis licitatória e celetista, ao parágrafo único do Art. 5º da IN 02/2008 – MPOG e do Decreto nº 7.203/2010, o efetivo alocado para a prestação do serviço objeto deste Contrato, não poderá ter parentesco com os empregados da CONAB na linha reta ou colateral, natural ou por afinidade, até o 4º grau;

11.34. A CONTRATADA deverá exigir do aprendiz, sob penas da lei, declaração de que não possui parentesco com empregados da CONAB na linha reta ou colateral, natural ou por afinidade, até o 4º grau.

11.35. Observar as disposições da IN 02/2008 – MPOG e as alterações seguintes, em especial quanto a produção de documento / relatórios e habilitação jurídica da CONTRATADA.

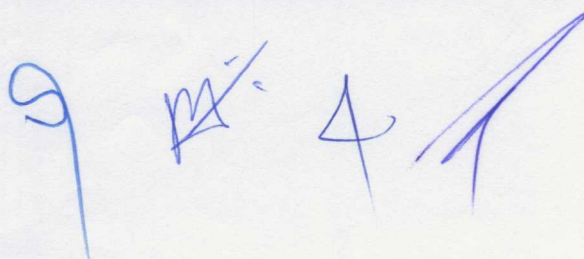
11.36. Após a publicação do contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar à CONAB os selecionados, na quantidade e localidade disposta no item 3.4 do Anexo I - Termo de Referência.

11.37. A CONTRATADA deve apresentar a Minuta do Contrato a ser celebrado entre aquela instituição e o aprendiz para rerratificação pela CONAB.

12.1. Formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto Federal 5.598/2005.

12.2. Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem, observando a Portaria MTE Nº 723/2012, alterada pela Portaria MTE Nº 1005/2013.

12.3. Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069 de 13/07/1990 e a Portaria nº 20 de 13/09/2001, do MTE/SEFIT.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/ES			
PROCESSO Nº	ANO	FOLHA	RUBRICA
21217 098	2013	179	

12.4. Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art. 405 da CLT.

12.5. Designar formalmente um monitor, em cada área/localidade, ouvida a entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, sendo responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz no estabelecimento, buscando garantir sempre uma formação que possa de fato contribuir para o seu desenvolvimento integral e a consonância com os conteúdos estabelecidos no curso em que foi matriculado, de acordo com o programa de aprendizagem – art. 23, § 1º do Decreto 5.598/2005, além de observar, ainda, se o trabalho executado pelo aprendiz pode ser prejudicial a sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, proporcionado ao mesmo todas as condições e facilidades para mudar de função, quando for o caso;

12.6. Colaborar com o monitoramento e avaliação do programa e participar da formação teórica quando houver solicitação da CONTRATADA (aulas, palestras e visitas);

12.7. As aulas teóricas deverão observar a vedação objeto do § 1º do art. 22 do Decreto 5.598/2005.

12.8. Garantir que o acesso ao processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvida no ambiente de trabalho.

12.9. Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária.

12.10. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados a CONTRATADA, quando solicitado.

12.11. Informar e solicitar a manifestação expressa da CONTRATADA, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no art. 16 da Instrução Normativa nº 26, § 1º e 2º, do MTE/SEFIT, de 20/12/2001.

12.12. Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência.

12.13. Remeter mensalmente, à CONTRATADA, o Controle de Frequência do Adolescente Aprendiz, atestado pela CONAB.

12.14. Efetuar a transferência de recursos à CONTRATADA, de acordo com as condições acordadas.

12.15. Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento dos aprendizes contratados.



12.16. Observar as restrições legais quanto ao trabalho dos adolescentes.

12.17. A CONAB deverá designar um gestor e fiscal do contrato, dentre os empregados da área de Recursos Humanos para realizar a fiscalização do contrato, de acordo com as competências citadas na legislação específica.

12.18. As convenções e acordos coletivos apenas estendem suas cláusulas ao aprendiz quando expressamente previsto e desde que não excluam ou reduzam o alcance dos dispositivos tutelares que lhe são aplicáveis, art. 26 do Decreto 5.528/2005.

12.19. Fiscalizar a CONTRATADA no cumprimento dos princípios estabelecidos no art. 7, do Decreto 5.598/2005, no sentido de garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades e promovendo a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Será aplicada penalidade nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que cometer as seguintes infrações administrativas:

- a) inexecução total ou parcial das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento do contrato;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

13.2. Poderá ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, a CONTRATADA que cometer falta grave, conforme itens abaixo:

- a) não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- b) deixar de realizar pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

13.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/ES			
PROCESSO Nº	ANO	FOLHA	RUBRICA
21217 098	2013	203	

- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONAB, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONAB pelos prejuízos causados;

13.4. Também ficam sujeitas às penalidade do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por participar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previtos na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

13.6. A autoridade competente na aplicação das sanções, levará em consideação a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As penalidade serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo necessária a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

14.1. A repactuação deste Contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data da última repactuação, devendo ser demonstrada a variação de custos.

14.2. A proposta para composição do preço mensal deverá ser mediante o preenchimento de Planilha de Custo, com base no valor do salário mínimo hora, previsto no art. 17 do Decreto nº 5.598/2005 aos jovens aprendizes.



9

14.3. Os efeitos financeiros da repactuação são devidos nos termos da IN 02/2008, SLTI/MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido pela CONAB, a qualquer época, desde que esta notifique a CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.2. Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula Décima Terceira, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

- a. Decretação de estado de insolvência da CONTRATADA;
- b. Dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- c. Inobservância do prazo fixado para início do contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justa causa e prévia comunicação à CONAB;
- d. Não revalidação das certidões e documentos junto ao Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem justificativa, a critério da CONAB.
- e. Extinção da CONAB "ex vi legis";
- f. Descumprimento de qualquer das condições deste contrato, do edital e seus anexos, a critério da CONAB.

15.3. Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da CONTRATADA, configurada em qualquer dos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a CONAB poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo os procedimentos rescisórios ao disposto no parágrafo único do mesmo artigo.

15.4. A tolerância da CONAB em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do contrato não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigi-lo a qualquer tempo.

15.5. Ensejão rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução do contrato, a exclusivo critério da CONAB.

15.6. Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a CONTRATADA deverá notificar a CONAB no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/ES			
PROCESSO Nº	ANO	FOLHA	RUBRICA
21217 098	2013	205	du

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá a CONAB, no prazo de até 20 dias contados da data da assinatura do presente contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória, Espírito Santo, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

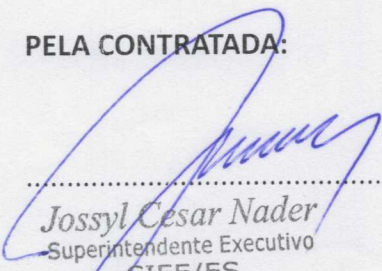
Vitória (ES), 07 de JANEIRO de 2015

PELA CONAB:


Brício Alves dos Santos Junior
Superintendente
CONAB/SUREG/ES
Matr.: 100.488


Williams Lorencetti Mielli
Ger. Fin. Adm. - GEFAD
Gerente
Matr.: 023.130

PELA CONTRATADA:

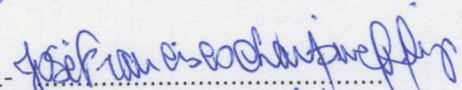

Jossyl Cesar Nader
Superintendente Executivo
CIEE/ES

TESTEMUNHAS:

01-

CPF

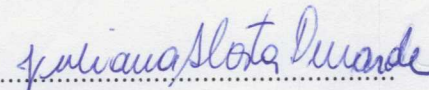
CI:


54.453.004.44
638.212.ES

02-

CPF

CI:


070.393.027-30
1.192.049-SSP/ES

